

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.779, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Altera a redação e suprime inciso da Lei nº 2.464 de 12 de abril de 1993, com as modificações decorrentes da Leis nºs 3.048, de 18 de dezembro de 1998, e 3.372, de 29 de dezembro de 2000, que autoriza o Poder Executivo a isentar do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade e residência de munícipes aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais; e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.714-5/00, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei nº 2.464, de 12 de abril de 1993, com as modificações decorrentes das leis nºs 3.048, de 18 de dezembro de 1998, e 3.372, de 29 de dezembro de 2000, que autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade e residência de munícipes aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais, passam a vigorar com a seguinte redação.

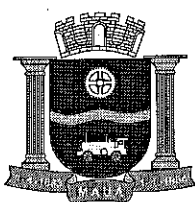
“ Art 1º ...

§1º ...

§2º Não serão beneficiados pela presente Lei os munícipes aposentados, pensionistas e os que recebam amparo social ao idoso, que tiverem outros imóveis além daquele de sua propriedade e residência, caracterizando-se como outro imóvel o que possua outra inscrição cadastral.”

Art. 2º Fica suprimido o inciso III do § 2º do art. 5º da Lei nº 3.048, de 18 de dezembro de 1998, que deu nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 2.464, de 12 de abril de 1993.

-segue fls 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

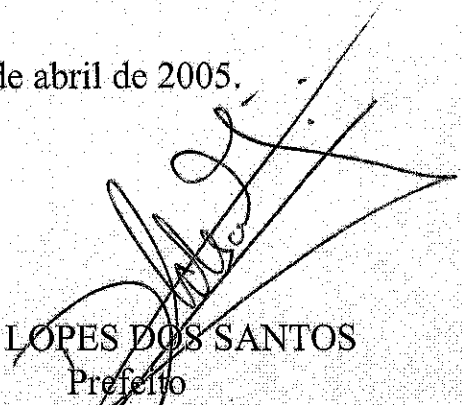
LEI Nº 3.779, DE 25 DE ABRIL DE 2005

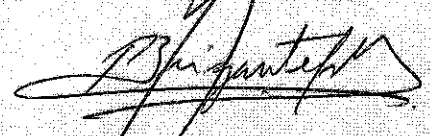
-fls 02-

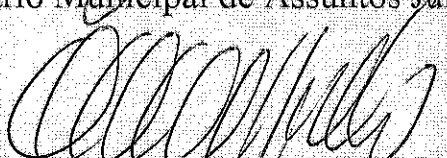
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

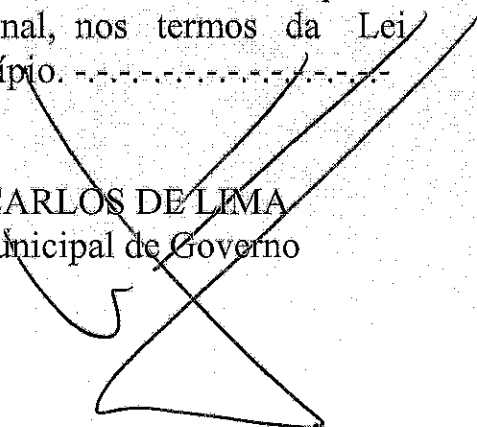
Município de Mauá, em 25 de abril de 2005.


DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ADALBERTO COPPINI FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município. -----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

fm/